

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
VALINHOS – VALIPREV.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO COMITÊ**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Valinhos – VALIPREV tem finalidade exclusivamente consultiva à Presidência do Instituto e aos órgãos de apoio à Presidência, notadamente da área financeira e do Conselho de Administração, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos a serem realizados, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do VALIPREV deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exaradas pelos seguintes órgãos:

- I – Banco Central do Brasil;
- II – Comissão de Valores Mobiliários;
- III – Conselho Monetário Nacional;
- IV – Ministério da Previdência Social;
- V – Sistema Financeiro Nacional;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Da Composição**



Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares:

- a) 01 (uma) vaga como membro nato para o Diretor Administrativo-Financeiro do VALIPREV;
- b) 01 (uma) vaga para o Conselho de Administração; e
- c) 01 (uma) vaga para o Conselho Fiscal;

§ 1º Dadas as atribuições inerentes ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro lhe é conferida a prerrogativa para atuar na qualidade de Gestor do Comitê de Investimentos e, assim, ocupar exclusivamente a função de Presidente desse colegiado, e os demais membros escolhidos entre os próprios Conselheiros previdenciários.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o mandato de Conselheiro previdenciário.

§ 3º O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos, considerado serviço público efetivo e relevante na avaliação de desempenho funcional, não será remunerado, devendo ser, preferencialmente, desempenhado no horário de expediente de trabalho.

Art. 4º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) escolaridade de nível superior e, quando possível, com formação em administração, contabilidade, direito ou economia, comprovável através de diploma;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter qualquer penalidade averbada na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;



e) preferencialmente ser aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo VALIPREV.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, cujas despesas serão custeadas pelo VALIPREV, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º Para o exercício das atribuições no Comitê de Investimentos serão designadas as seguintes funções:

- a) Presidente, ocupada exclusivamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) Relator, designado pelo Presidente do Comitê entre os próprios membros do Comitê de Investimentos; e
- c) Membro;

Art. 6º A escolha dos membros para compor o Comitê de Investimentos dar-se-á de forma democrática entre os Conselheiros de cada colegiado através de votação aberta, cuja designação ocorrerá por meio de Portaria do Presidente do VALIPREV.

Seção II

Da Vacância no Comitê

Art. 7º Ocorrendo vacância dentre os membros do Comitê de Investimentos, proceder-se-á da seguinte forma:



I – no caso de aposentação será oportunizado ao membro do Comitê de Investimentos permanecer nessa qualidade se optar em permanecer na condição de conselheiro previdenciário aposentado;

II – quando não se tratar de aposentação ou de opção por permanecer como membro após jubilação:

a) haverá a substituição do membro do Comitê de Investimentos por outro membro do mesmo conselho previdenciário que gerou a vacância, ficando vedada a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;

b) o novo membro somente completará o mandato do ex-membro do Comitê.

Seção III

Da Destituição do Mandato de Membro

Art. 8º Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados ao fundo de previdência municipal ou em nome do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Valinhos junto às instituições financeiras ou equivalentes.

Parágrafo Único. Não incide a vedação prevista no *caput* deste artigo a movimentação de recursos particulares e/ou laboral-funcional dos membros em instituições financeiras ou equivalentes.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – renúncia expressa;

II – perda da qualidade de segurado do RPPS nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou posse em outro cargo efetivo inacumulável;

III – licença sem vencimentos;

IV – ausência injustificada às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, durante o ano civil;



V – aposentação com opção por não mais exercer a função de conselheiro previdenciário;

VI – conduta inadequada ou incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo indispensáveis para o desempenho do mandato;

VII – denúncia em que restar comprovada a prática de atos lesivos aos interesses do VALIPREV;

VIII – decisão da maioria do Colegiado em reunião específica para esse fim.

Seção IV **Das Competências**

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;

III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV – avaliar riscos potenciais;

V – executar a Política de Investimentos, bem como as alterações que entenderem necessárias;

VI – monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;

VII – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, não só através de material disponibilizado pela Diretoria Administrativo-Financeira, como também pela participação em cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

VIII – acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;



- IX – analisar, no mínimo, quadrimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- X – comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI – votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- XII – sugerir assuntos na pauta ou extra pauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;
- XIII – estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;
- XIV – estudar o regulamento de fundos de investimentos;
- XV – analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;
- XVI – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- XVII – elaborar calendário anual das reuniões e metas do Comitê;
- XVIII – revisar anualmente o Regimento do Comitê de Investimentos;
- XIX – elaborar proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro seguinte;
- XX – acompanhar a Política Anual de Investimentos durante o exercício financeiro e apresentar proposições de alterações quando entender necessário;
- XXI – acompanhar a consultoria de investimentos;
- XXII – elaborar, no mínimo, quadrimestralmente, relatório do acompanhamento aos recursos e enquadramento da expectativa da Política Anual de Investimentos;
- XXIII – manter os membros atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;
- XXIV – elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos durante o período anterior;
- XXV – apresentar pareceres e matérias relacionadas a investimentos;



XXVI – outros assuntos pertinentes à sua competência;

Parágrafo Único. Nas suas deliberações o Comitê de Investimentos deverá observar, no seu conjunto:

- I – a menor taxa de administração cobrada para a administração do fundo financeiro indicado para aplicações;
- II – a maior rentabilidade do fundo financeiro indicado para aplicações, comprovada nos 12 (doze) meses anteriores;
- III – a solidez patrimonial da entidade financeira;
- IV – o baixo risco do investimento; e
- V – a liquidez do investimento.

Seção IV **Das Atribuições**

Art. 11. São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – designar dentre os membros quem exercerá a função de Relator, bem como quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos;
- III – expedir e encaminhar, através do Relator, ofícios, requerimentos e atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;
- IV – requisitar aos órgãos de direito, informações que o colegiado necessite;
- V – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VI – conceder vistas de matéria à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VII – decidir, após apreciação do colegiado, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação em reunião extraordinária a ser convocada;



VIII – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando sua relevância ou urgência;

IX – exercer as demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

Art. 12. Ao Relator do Comitê de Investimentos compete:

I – expedir por determinação do Presidente ofícios, requerimentos e atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, lavrando as respectivas atas;

III – comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;

IV – expedir convites e/ou convocações às pessoas não integrantes do Comitê de Investimentos para que, a critério do Presidente, compareçam nas reuniões do colegiado;

V – minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;

VI – requisitar à Diretoria Executiva do VALIPREV o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos conselheiros;

VII – zelar pela guarda e conservação do Livro Ata;

VIII – controlar o trâmite de documentos;

IX – outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inerentes a sua função de Relator.

Art. 13. Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I – zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste REGIMENTO INTERNO;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;



III – fornecer ao Presidente e aos demais membros do Comitê de Investimentos, dados e informações de seu conhecimento, referentes ao VALIPREV, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV – encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Comitê de Investimentos;

V – requisitar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ
Seção I
Da Periodicidade Das Reuniões

Art. 14. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e não puder aguardar a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

§ 1º Quando reunidos em caráter ordinário ou extraordinário, só poderão ser tratados os assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados, exceto por manifestação em contrário do Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária será solicitada pelo Presidente, pela maioria dos membros ou por proposta da Diretoria Executiva, observando-se o prazo de 01 (um) dia útil para o respectivo agendamento, o qual poderá ser reduzido em caso de necessidade ou urgência.

§ 3º Das decisões que não versarem matérias complexas, poderá o Presidente do Comitê de Investimentos colocá-las em discussão por meio eletrônico (e-mail), sendo obrigatória a manifestação de todos os seus membros.



Seção II

Do Quórum Para Realização de Reuniões

Art. 15. Fica estabelecido como quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 02 (dois) membros.

§ 1º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a pauta do dia, o local, a data e o horário da reunião.

§ 2º Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata contendo o resumo das matérias, considerando-se válidas as deliberações tomadas pela maioria de seus membros, mediante assinatura dos presentes.

§ 3º Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau na linha colateral, e até o segundo grau na linha reta, a qualquer parte interessada.

Seção III

Das Ausências nas Reuniões

Art. 16. Em caso de licença ou afastamento por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o membro será obrigatoriamente substituído por outro membro integrante do seu colegiado.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá justificar sua ausência ao Presidente do Comitê.

§ 2º Todas as ausências às reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registradas em ata para fins de avaliação posterior relativamente à eventual destituição do mandato.

§ 3º O não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado,

importará na perda do mandato de membro do Comitê de Investimentos, a ser declarado pelo colegiado através de seu Presidente.

Art. 17. Entende-se como fato justificador para ausência às reuniões do Comitê de Investimentos e que não constituem motivo para eventual perda do mandato as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser reputadas como válidas outras circunstâncias que justifiquem a ausência nas reuniões, desde que formalizadas por escrito pelo membro ausente e aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos e, em todos os casos, registradas em ata.

§ 2º Caso o membro se encontre em alguma das licenças elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, será facultada sua participação na reunião e, se assim o fizer, terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 18. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação aberta e registradas em ata, sendo reputadas válidas somente quando houver a presença do Presidente do Colegiado, ou sua posterior ratificação.

§ 1º. Em situações excepcionais, as ausências e impedimentos do Presidente do Comitê de Investimentos serão supridos pelo Presidente do VALIPREV.

§ 2º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo assunto



entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Presidente, em reunião extraordinária.

§ 3º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado, devendo ser encaminhada ao Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

§ 4º. No caso de empate na votação, o voto do Presidente do Comitê de Investimentos será de qualidade.

Art. 19. Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

§ 1º. As atas deverão ser elaboradas de forma concisa, contendo obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e o de término da reunião;
- IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V – o nome de quem a presidiu e de quem a relatou;
- VI – a aprovação, com ou sem ressalvas, da ata da reunião anterior;
- VII – a indicação dos assuntos tratados e as respectivas deliberações;
- VIII – o voto de cada membro sobre cada uma das matérias;
- IX – a eventual justificativa de ausência de membro em reunião anterior, e a decisão dos demais membros, aceitando-a ou não; e
- X – a assinatura de todos os membros presentes.

§ 2º. As atas serão numeradas cronologicamente, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.



§ 3º. As atas serão digitadas, impressas e encadernadas ao final de cada exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 4º. Os votos de cada membro do Comitê de Investimentos deverão constar das atas e, quando houver solicitação, as justificativas do voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência e qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe sejam pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia de suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos em reunião do Colegiado, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 22. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas em votação aberta pelo Conselho de Administração do VALIPREV.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de janeiro de 2014.



VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Presidente do VALIPREV